

O solo rural do DF

- 5 ABR 1987

agriculture

Em meio aos assuntos de grande porte, nacionais e internacionais, como a suspensão parcial e temporária da dívida externa brasileira e a onda de greves que se espalhou através do País, adquiriu pouco destaque um decreto do GDF sobre a questão do solo rural.

Esse decreto, que tomou o número 10.024, datado de 22 de dezembro do ano passado, passou despercebido a muita gente, inclusive a este articulista, menos porém aos grandes produtores, que se sentiram ameaçados.

O secretário da Agricultura, Leone Teixeira de Vasconcelos, a quem falei a respeito, negou a existência de qualquer ameaça, porquanto o novo decreto respeita todos os contratos de arrendamento firmados de acordo com a legislação anterior.

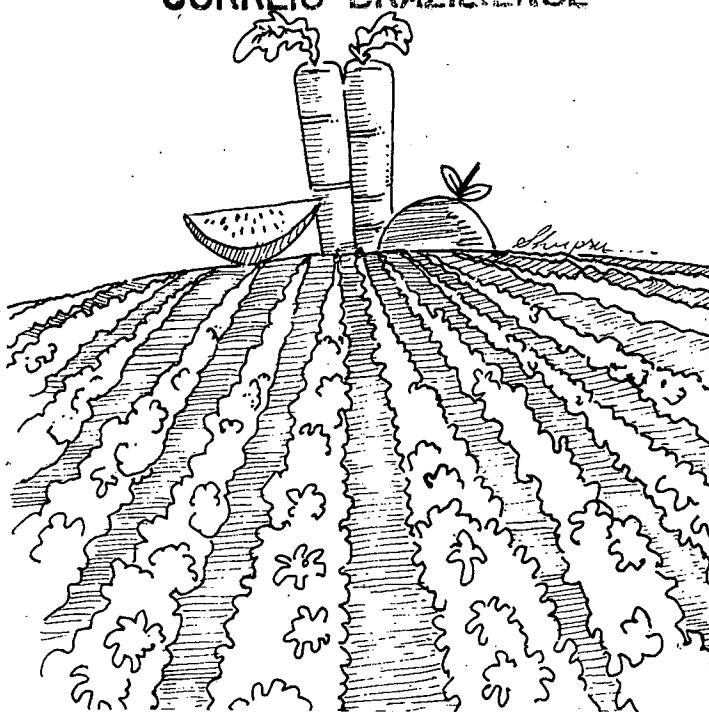
Uma análise do documento mostra que de fato nele se fixam critérios para a distribuição de terra com o evidente propósito de evitar a concentração fundiária e a especulação imobiliária.

Ponto a destacar é a instituição, na esfera da distribuição de terras, da figura jurídica da concessão de uso, já adotada nos estados do Paraná e de São Paulo e também prevista na própria legislação do Distrito Federal e no Estatuto da Terra. O decreto do governador José Aparecido apenas revalidou legislação já existente, porém tornada letra morta, aprofundando a questão no campo social e econômico. Não houve a preocupação de inovar. Lembro, aliás, que quando Jefferson, principal redator da Declaração da Independência dos EUA, confrontou-se com a tola acusação de haver-se apropriado das ideias de Locke, replicou ter buscado a justezza, não a originalidade.

Onde o decreto inovou foi no campo social, ampliando a oportunidade de acesso à terra a pequenos produtores e tornando um direito o que antes era concedido na base de influên-

OSVALDO PERALVA

~~CORREIO BRAZILENSE~~



cias políticas e do clientelismo. Neste sentido, tem também um caráter moralizador. Inovou igualmente no campo econômico, porque abriu maiores perspectivas à produção de alimentos básicos e à geração de empregos. Isto é, os pequenos e médios produtores, em número crescente, hão de ampliar a produção e, em consequência, o mercado de trabalho.

Este aspecto não é nada secundário. Brasília tem cerca de setenta mil desempregados, que não podem ser absorvidos somente pelas atividades urbanas, por mais que se dinamize a economia. Desse total, setenta e oitenta por cento são de origem camponesa, gente de vocação agrícola, que nesse meio poderia encontrar trabalho e solu-

ção para seus problemas mais prementes, em lugar de ficar pressionando os serviços públicos na cidade.

Uma das cláusulas do decreto estabelece pequenas taxas, com as quais se constitui um fundo para indenizar benfeitorias de áreas eventualmente retomadas por interesse social ou por inadimplência dos arrendatários. E, com esses mesmos recursos, se podem promover melhorias nas comunidades rurais.

A regulamentação cria um grupo de seleção para apreciar as inscrições dos pretendentes à terra, submetendo-os a processos rigorosos de escolha, a fim de apurar a real capacitação agrícola do candidato. Desse

grupo participam, além de técnicos de órgãos governamentais, como Emater, Fundação Zoobotânica e Cepa, um representante dos meios rurais.

No caso de posseiros, o decreto dá ampla oportunidade a que esses ocupantes de terra se compatibilizem com as normas estabelecidas e legitimem suas posses nas áreas desapropriadas.

Os imóveis rurais passarão a ter, assim, uso eminentemente agrícola e produtivo, eliminando-se os abusos que levaram à sua utilização em grande parte para o lazer apenas. É proibida a obtenção de mais de um imóvel rural. Mais ainda, segundo o artigo 9º, o concessionário é obrigado a manter domicílio no imóvel rural concedido. E tem de preservar (art. 12) bens de valor histórico e áreas ecológicas.

O decreto tem, pois, uma abrangência extraordinária, e é de esperar que cumpra basicamente dois papéis: criar condições efetivas para atrair mão-de-obra agrícola hoje mal-empregada ou desempregada nos núcleos urbanos do Distrito Federal e ajudar na consolidação do programa de produção, que se tem desenvolvido de forma alentadora.

Efetivamente, há estatísticas brilhantes nesse setor. De 1980 a 1985, o Governo atendeu, em mecanização agrícola, 1.740 produtores. No atual Governo, em um ano e dez meses, foram atendidos 2.450. Na área de irrigação, em 25 anos, foram beneficiados 1.550 hectares. No atual Governo, agregaram-se a essa área 2.680 hectares.

Na agricultura do Distrito Federal não se tem registrado manifestação de insatisfação, de greve ou de protestos. Mas o fato de ir bem não quer dizer que não deva ir melhor.

O decreto em análise, que não é nem pretende ser uma panaceia, tem sentido altamente relevante. Precisa ser implementado. E para isso tem de ser bem conhecido.